



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CONTRATO N° 60032025 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, de um lado, situada na Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente, o(a) Sr(a). FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(s) CONTRATANTE, e a empresa GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, sediada em Porto Alegre-RS., à Av. Carlos Gomes, nº 466, Salas 901 e 902, Bairro Boa Vista, CEP.: 90.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila, CPF nº 785.355.570-91, RG nº 4046493245, SSP-RS., doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato em REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 006003/2025, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo próprio Presidente, mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a prestação de serviços de emissão, fornecimento e administração de cartões magnéticos com chip, para pagamento de despesas de alimentação e/ou refeição da VDP (Verba de Desempenho Parlamentar) dos Vereadores da Câmara Municipal de Sobral-CE., de acordo com o Termo de Referência constante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390 – CNPJ: 09.485.046/0001-12

Anexo: Gerardo Cristino de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Fornecer/Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), no que couber, e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do procedimento de contratação;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
- g) Apresentar a Garantia de Execução de Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) deste termo, na forma do edital e a critério da Contratante;
- h) Responsabilizar-se pelo sistema de autogestão, a ser gerido pelo gestor responsável designado pela Contratante, via web online em tempo real, com tecnologia para realização de despesas de alimentação e/ou refeição através de crédito carregável em cartão com chip ou tecnologia similar;
- i) Permitir o cadastro de novos cartões, bloqueio, cancelamento e emissão de nova via;
- j) Emitir os cartões em nome do beneficiário indicado pela Contratante, maiores de 18 anos e com CPF válido;
- k) Dispor de aplicativo (APP), via web ou dispositivo móvel, que possibilite a consulta de saldo e extrato do cartão pelo usuário do cartão;
- l) Dispor de sistema web (site) que possibilite ao gestor:
 - a) a consulta de saldo e extrato do cartão dos usuários;
 - b) a possibilidade de acumulação de saldo remanescente do cartão;
 - c) a emissão de relatórios por cartão;
 - d) a inserção do valor anual licitado devendo este ser distribuído igualmente dentre os meses de vigência do contrato. O saldo mensal deverá ser controlado de forma a não permitir que seja ultrapassado, e o saldo alocado no mês anterior e não utilizado deverá ser acumulado e realocado pela Contratada para o mês seguinte;
- m) Emitir cartões personalizados com Layout fornecido pela Contratante, respeitados os espaços destinados ao chip e de igual forma reservados à identificação da contratada, confeccionados em material plástico, com qualidade técnica e tecnologia de chip de segurança visando evitar fraudes e falsificações;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- n) Emitir relatório com os cartões cadastrados;
- o) Emitir relatório que demonstre os créditos que foram cadastrados para os usuários;
- p) Responsabilizar-se por estar em conformidade com os fundamentos da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que se tratar da manipulação dos dados da contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados; e
- q) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 1.155.695,21 (Hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**, a serem pagos de forma parcelada, sempre quando da necessidade do uso do cartão magnético.

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

4.4. O percentual será **FIXO E IRREAJUSTÁVEIS**.

4.5. A cada utilização do cartão magnético será descontado o percentual de 3% (três centésimos por cento) sobre o valor efetivamente utilizado, à título de taxa de administração, da seguinte forma:

- Repasses mensais fixos para 21 cartões: R\$ 99.286,53 (R\$ 4.727,93 por cartão);
- Repasse total para 12 meses: 1.191.438,36;
- Desconto de 3%: R\$ 35.743,15.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes a presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando a **partir do dia 01 de janeiro de 2026** por até 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS POR ATÉ 10 (DEZ) ANOS**, na forma da legislação pertinente, desde que demonstrado percentual vantajoso.

6.2. O objeto será executado parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração. O prazo para fornecimento dos cartões será de no máximo 10 (dez) dias do recebimento, por parte do contratado, da solicitação formal da Secretaria.

6.3. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Sobral, com o transporte e o desembarque da carga sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência, sem custo extra para a CONTRATANTE.

6.6. O responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os produtos estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

6.8. Sendo constatado execução incompleta ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência no serviço prestado, mesmo após a aceitação do objeto pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar o serviço no prazo de 10 dias, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390 – CNPJ: 09.485.046/0001-12

Anexo: Gerardo Cristino de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais combinações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Carlos Jandersson Ramos Lopes**, CPF nº 051.389.553-14, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE., 17 de dezembro de 2025.

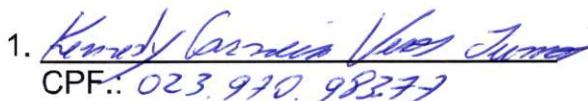

Francisco Linhares Ponte Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Sobral-CE.


Carlos Jandersson Ramos Lopes
Fiscal do Contrato

CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA:78535557091
91
Assinado de forma digital
por CARLOS ALEX DAVILA
DE AVILA:78535557091
Dados: 2025.12.19
10:48:34 -03'00'

Carlos Alex D'Ávila de Ávila
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 023.970.982-77

SUSIANE
KEMPFER:89528654053
4053
Assinado de forma digital por
SUSIANE
KEMPFER:89528654053
Dados: 2025.12.19 12:26:53
-03'00'

2. _____
CPF.: _____